



128

LEI Nº 223 DE 10 DE ABRIL DE 1996.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E OUTROS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E ATIVIDADES CULTURAIS POR ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E OUTRAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado as Associações de Moradores e outras Entidades Comunitárias a utilizarem as dependências das unidades escolares e outros prédios públicos do Município de Rio Branco, para a realização de reuniões e atividades culturais.

Art. 2º - A utilização de dependências das unidades escolares e outros prédios públicos municipais obedecerá exigências e critérios definidos pelos Diretores de Órgãos em conjunto com os dirigentes das entidades solicitantes, devendo procurar compatibilizar suas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 10 DE ABRIL DE 1996.

Jorge Viana
JORGÉ VIANA
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido.
em protocolo no livro nº 13
Sub nº 600 à fls. 388
Secretaria da CM 12.04.96

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROTOCOLO GERAL

Data: 15.04.96 / 19 96
Horas 9:30 : 10:00
Recebido por: [assinatura]